



## PARTE D

### TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

#### Louvor n.º 1485/2009

Ao cessar as suas funções como aposentado, quero expressar elevado apreço e público louvor, ao funcionário Armando do Couto Venâncio, escrivão auxiliar, que sempre revelou elevada competência, incedível dedicação e rigorosa pontualidade.

Possuidor de muita experiência, manifestou na Secção de Expediente e Contabilidade do TCAS, valiosos conhecimentos técnicos, tornando-se um elemento de grande merecimento, junto dos secretários superiores, no acompanhamento da actividade financeira.

As suas qualidades pessoais e profissionais, revelaram-se muito decisivas e altamente exemplares, ao serviço do interesse público.

12 de Novembro de 2009. — O Presidente, *António Xavier Forte*.  
202580144

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

#### Anúncio n.º 8950/2009

##### Processo: 93/08.2TBVV-J

##### Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Fernando Antonino Neto Pereira e outro(s).  
Insolvente: Pereira & Associados Arquitectura, L.<sup>da</sup> e outro(s).

O Dr. Filipe Silva Monteiro, juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Pereira & Associados Arquitectura, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503597457, Endereço: Largo da Misericórdia, 1, 1.º Apat. 8, 4970-000 Arcos de Valdevez notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Filipe Silva Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Glória da Silva Araújo Amorim*.

302559352

#### Anúncio n.º 8951/2009

##### Processo n.º 260/09.1TBVV — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: José Manuel Costa Carneiro.  
Insolvente: ANIMÓDROMO — Animação Turística Unipessoal, L.<sup>da</sup>

##### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Arcos de Valdevez, Secção Única, no dia 08-07-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

ANIMÓDROMO — Animação Turística Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF 505179016, Endereço: Fijó, Vila Fonche, 4970 Arcos de Valdevez, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Fernando Carvalho, Endereço: Rua Aveiro, 198, Sala 210, 4900-495 Viana do Castelo.

São administradores do devedor:

Ricardo Jorge Pinheiro Nogueira, NIF 196108063, BI 9856552, Endereço: R. António Moreira Silva, 65, 4475-000 Nogueira, Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Filipe Silva Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto*.

302563223

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

#### Anúncio n.º 8952/2009

##### Processo: 3425/09.2TBBCCL Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria Teresa Sousa Arantes Meneses  
Insolvente: Joaquim Sousa — Confecções Unipessoal, L.<sup>da</sup>

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 1.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 11-11-2009, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joaquim Sousa — Confecções Unipessoal, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505519887, Endereço: Lugar da Igreja, Grimancelos, 4775-117 Barcelos com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim Gomes de Sousa, Endereço: Lugar da Igreja, Grimancelos, 4750-000 Barcelos a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Rua Dr. J. A. P. P. Machado, 213, 1.º, S. 4, 4750-309 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-